ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, REFERENTE AO TRIÊNIO 2023/2026

Às dezesseis horas (16h) do dia 22 de dezembro de dois mil e vinte e dois (22/12/2022), deu-se início à segunda reunião dessa Comissão Eleitoral, por meio da plataforma virtual TEAMS, onde foi criado o Edital de convocação para as eleições, nos termos do artigo 87 do estatuto competente, conforme a tabela de prazos que segue como anexo a esta ata. 2. Ficou decidido também, considerando os termos do artigo 83 do estatuto, que serão instaladas urnas (eletrônica ou não) nas 08 regionais e demais Delegacias Sindicais, conforme quadro anexo. 3. Levantada a possibilidade de votação por meio de urnas eletrônicas, que pela presidente foi entendido que os termos do artigo 85, favorecem tal possibilidade, a qual se justificou a celeridade do processo, o avanço da tecnologia, e, principalmente o disposto na parte B do referido artigo, no qual dispõe que "...***poderá valer-se da lei eleitoral vigente no país, com amplos e irrestritos poderes sobre o processo eleitoral", ao tempo em que citou a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 22.685/2007, artigo 1º, que estabelece normas para cessão de urnas e sistema de votação, por empréstimo, em eleições parametrizadas, o que pode corroborar com o pleito, e, no caso de impossibilidade seguirão os ditames do artigo 92 do estatuto.*** 4. Pela referida hipótese houve discordância das membras Cristiane de Paula Lacerda e Magna Gomes Barros, como sendo contrárias com a posição da Presidente em relação a votação em Urnas Eletrônicas, sendo apresentados seus votos, que seguem anexos e assinados, nos seguintes termos: a) pela primeira membra: esta, "***considerando os termos dos artigos 92, 95 e 99 do estatuto, votou "pela IMPROCEDENCIA da modalidade virtual e utilização de urnas eletrônicas, visto o Estatuto do Sinpol-TO, expressar claramente sobre a cédula de votação, afastando no momento qualquer alteração na modalidade de votação. Sendo assim, a modalidade a ser utilizada conforme previsão estatutária, deverá ser o VOTO IMPRESSO"***. b) pela segunda membra, que se valeu dos mesmos dispositivos, esta, ***entendendo que se deve seguir a previsão estatutária, concluiu e opinou pelo voto impresso***. 5. Colocado em votação, em razão da divergência, sobre o tema de possibilidade de votação por meio de urna eletrônica, por três votos a dois, ficou decidido que ocorrerá a modalidade, a depender da manifestação favorável do Tribunal Regional Eleitoral, nesta capital, ao passo que, restando infrutífera a tentativa de uso da tecnologia, permanecerá a utilização da cédula única, conforme dispõe a norma interna do sindicato. 6. Importante esclarecer que, caso o Tribunal Regional Eleitoral disponibilize as Urnas Eletrônicas Eleitorais, não haverá custo financeiro quanto ao empréstimo bem como técnicos do TRE darão treinamento em como usá-las sem qualquer ônus para o SINPOL. 7.Em que pese os termos do voto da membra Cristiane Lacerda citar a modalidade de voto virtual, fica claro que a votação foi tão somente quanto ao possível uso de urnas eletrônica, não sendo decidido ou votado sobre tal possibilidade, portando equívoco a parte do voto que trata do assunto. Referido tema foi tão somente

citado nesta reunião. 8. Em que pese o registro de ata contendo todos os assuntos abordados na reunião e assinado por todos os membros, foi questionado pelas mesmas membras se a reunião estava sendo gravada, e, sendo a resposta negativa pela presidente, a membra Cristiane de Paula Lacerda requereu a gravação por meio do recurso "OBS", alegando o respaldo de possível contestação, da discursão em torno do assunto, pelos próprios membros da comissão eleitoral, o que, apesar de estranha a atitude, tendo a reunião sido gravada. 9. A próxima reunião ficou agendada para o dia 26/12/2022. E por não haver mais nada a tratar, depois de lida e achada em conformidade, a reunião foi encerrada às 18h05, devendo a presente ata ser assinada por mim, **Valdimária Rodrigues Aires,** Secretária, que lavro a presente ata, seguindo devidamente assinada pela Presidente da Comissão e demais membros. Palmas, 22 de dezembro de 2022.

Presidente: Meriswane Teixeira Oliveira_____

Secretária: Valdimária Rodrigues Aires_____

Membro: Cristiane de Paula Lacerda Cristiane Lacerda_____

Membro: Magna Gomes Barros_____

Membro: Francisco Eduardo Alencar Aguiar_____

ANEXOS DA ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, REFERENTE AO TRIÊNIO 2023/2026.

TABELA DE PRAZOS

EVENTO	PRAZO/PERÍODO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DAS REGRAS DA ELEIÇÃO	02/01/2023
REGISTRO DAS CHAPAS	03/01 a 17/01/2023
HOMOLOGAÇÃO/PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS	18/01 a 22/01/2023
RECURSOS	23/01 a 27/01/2023
DELIBERAÇÃO/DECISÃO DOS RECURSOS	28/01 a 01/02/2023
DATA DA ELEIÇÃO	28/02/2023
DATA DA POSSE	14/04/2023.
DESCOMPATIBILIZAÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA	Até a data do Registro da Chapa que será de 03/01 a 17/01/2023
INÍCIO DA CAMPANHA ELEITORAL	A partir da data da homologação
TÉRMINO DA CAMPANHA ELEITORAL	Até as 22:00 hrs do dia 27/02/2023. Em razão do Estatuto dos Policiais Civis estar defasado, sendo criado no ano de 2013 e nele não conter explicitamente sobre o término da Campanha, seguiremos as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, conforme preconiza o Art. 85 do Estatuto dos Policiais do Tocantins. 1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8h (oito horas) e as 22h (vinte e duas horas) nos termos do art. 15 da Res.-TSE nº 23.610/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, I). 2. Último dia, até as 22h (vinte e duas horas), para a distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhados ou não por carro de som ou minitrio (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 9º e 11 e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 16).

(63) 3216 3191 / 3217 1151
ACSU SE 100 Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77023-484
www.sinpol-to.org.br / presidencia@sinpol-to.org.br

SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

DELEGACIAS REGIONAIS E SINDICAIS, ONDE DEVEM OCORRER A VOTAÇÃO (arts. 75 e 83 Estatuto).

1 - Delegacia Regional de Araguaína;
2 - Delegacia Regional de Araguatins;
3 - Delegacia Sindical de Tocantinópolis;
4 - Delegacia Regional de Colinas;
5 - Delegacia Regional de Guaraí;
6 - Delegacia Sindical de Pedro Afonso;
7 - Delegacia Regional de Paraíso do Tocantins;
8 - Delegacia Sindical de Miracema;
9 - Delegacia Regional de Porto Nacional;
10 - Delegacia Regional de Dianópolis;
11 - Delegacia Sindical de Arraias;
12 - Delegacia Regional de Gurupi;
13 - Delegacia Sindical de Alvorada.

(63) 3216 3191 / 3217 1151
ACSU SE 100 Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77023-484
www.sinpol-to.org.br / presidencia@sinpol-to.org.br

VOTO DIVERGENTE

Cuida-se de deliberação de demanda sobre a possibilidade de uso de votação utilizando Urnas Eletrônicas do TER e meio virtual.

As previsões estatutárias, é claramente expressa quanto a forma de como deve proceder para a realização da votação nas eleições para a Diretoria executiva e conselho deliberativo do SINPOL-TO, vejamos a seguir:

> *Art. 92 - Efetuados os registros, em livro próprio pela Secretaria Geral, esta organizará cédula única, contendo a indicação dos cargos a serem providos e relação nominal das chapas e dos respectivos candidatos.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 95 - (...)*
>
> *I- uso de cédula única contendo os nomes dos candidatos a presidência e vice-presidência bem como, os nomes das chapas concorrentes;*
> *(...)*
> *III- verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;*
>
> *Art. 99 - (...)*
>
> *III - ao abrir as cédulas, selecionar e contar os votos por chapas;*

Neste sentido, ainda cabe destacar que não é possível aplicar o Art. 85 do Estatuto, visto que não existe omissão quanto a forma de proceder a votação. No momento da eleição, o eleitor deverá receber uma cédula rubricada pela Comissão Eleitoral, conforme prevê o Estatuto.

Urge salientar que as mencionadas alterações na forma de votação, para utilização das urnas eletrônicas deverá primeiramente constar no Estatuto, ficando assim expressa de forma clara na previsão estatutária, como podemos citar de exemplo o Estatuto do SISEPE que em sua alteração em 17 de setembro de 2020, contemplando assim, várias modalidades as quais poderia acontecer a realização da votação nas eleições (Art. 64, alínea V: "urna acrílica, ou urna lona, ou urna eletrônica ou votação no sistema online").

Verificou-se forte embasamento de forma expressa no Estatuto do SINPOL-TO vigente, que não vislumbra a possibilidade de utilização de urnas eletrônica, bem como, votação de forma virtual. Deixando claramente como demostrado nos artigos expostos, que não existe qualquer omissão quanto a forma de votação.

Diante do exposto, eu **CRISTIANE DE PAULA LACERDA**, membra da Comissão Eleitoral SINPOL-TO, vota **pela IMPROCEDENCIA** da modalidade virtual e utilização de urnas eletrônicas, visto o Estatuto do Sinpol-TO, expressar claramente sobre a cédula de votação, afastando no momento qualquer alteração na modalidade de votação. Sendo assim, a modalidade a ser utilizada conforme previsão estatutária, deverá ser o **VOTO IMPRESSO**.

Cristiane Lacerda

Cristiane de Paula Lacerda
Membra da Comissão Eleitoral

Instada a me manifestar sobre a possibilidade de voto eletrônico nas eleições para Diretoria do SINPOL, triênio 2023/2026, passo apreciar;

Pois bem.

Compulsando as disposições estatutária da agremiação e na busca por seguimento expresso sobre o tema, verifica-se a redação constantes nos artigos 92, 95 incisos I e III e 99 incisos I, II e III, vejamos:

> Art. 92
>
> Efetuados os registros, em livro próprio pela Secretaria Geral, esta organizará cédula única, contendo a indicação dos cargos a serem providos e relação nominal das chapas e dos respectivos candidatos.
>
> Art. 95
>
> (...)
>
> I- uso de cédula única contendo os nomes dos candidatos a presidência e vice-presidência bem como, os nomes das chapas concorrentes;
> II- (...)
> III- verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
>
> Art. 99
>
> A Comissão Escrutinadora terá como atribuição:
>
> I - contar os votos contidos nas urnas, conferindo o seu número com o registro de votantes;
>
> II - verificar se as cédulas são padronizadas;
>
> II - ao abrir as cédulas, selecionar e contar os votos por chapas;

A redação dos dispositivos acima preleciona, ou seja, contempla exatamente sobre o fato gerador;

Dessa sorte, sem maiores delongas, no presente caso a melhor solução é seguir a previsão estatutária.

Diante de todo o exposto, enquanto membra da Comissão Eleitoral da Diretoria do SINPOL, triênio 2023/2026, concluo e opino pelo voto impresso, com fundamento nos dispositivos acima elencados.

É como voto.

Magna Gomes Barros
Membra da Comissão Eleitoral

MAGNA GOMES BARROS:46151605187

Assinado de forma digital por MAGNA GOMES BARROS:46151605187
Dados: 2023.01.11 10:16:47 -03'00'